



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0038/2025

Pregão Presencial n.º 0026/2025

No dia 26 de setembro de 2025, a Prefeitura Municipal de PITIMBU, situada Na Rua Padre José João, Nº 31 – Centro – Pitimbu/PB – CNPJ 08.916.785/0001-59, representada pela Sra. Prefeita Municipal Adelma Cristovam dos Passos, portadora do CPF: 034.461.014-46; RG: 2.048.697 2ª via SSP-PB, Residente e Domiciliada na Rua Pesc. Antônio Gonçalves Evangelista, s/n, CP 58.324-000 – Centro, Pitimbu/PB, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, alterações, subsidiariamente a Lei nº 14.133/2021, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, DA LEI Nº 11.488/2007 E DECRETO MUNICIPAL Nº 103/24, DE 25 DE JANEIRO DE 2024 alterações e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão eletrônico n.º 0026/2025, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário: **RODRIGUES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, com sede RUA: Maria De Lourdes Souza Cordeiro, n.o 762, anexo C – Bairro: Caja, Cep: 55.813-320, Carpina-PE, inscrito no CNPJ sob o no 48.106.423/0001-17, representado pelo Sr. Edmir Rodrigues Ferreira da Silva, inscrito no CPF nº xxx.553.754-xx e RG: xx154xx/SDS-PE, representante legal, conforme quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PIPOCA A BASE DE MILHO DOCE E EMBALADA EMPACOTES DE 45G	UND	FOFINHA	2500	R\$1,42	R\$ 3.550,00
2	PIPOCA A BASE DE MILHO SALGADA E EMBALADA EMPACOTES DE 45G	UND	FOFINHA	3200	R\$1,12	R\$ 3.584,00
3	SALGADINHO INDUSTRIALIZADO EMBALADO EMPACOTES DE 45G COM DIVERSOS SABORES	KG	FOFINHA	2500	R\$1,21	R\$ 3.025,00
4	PIRULITO PSICODELICO COLORIDO 5,5 CM DEDIAMETRO COM AROMA DE COCO (O FAMOSOPIRULITO DO CHAVES) 600G	PCT	FLOPITO	130	R\$ 22,50	R\$ 2.925,00
5	PIRULITO FEITOS EM AÇUCAR SEM RECHEIO EMBALADO	PCT	FLOPITO	130	R\$ 18,40	R\$ 2.392,00

Rua Padre José João, Nº 31 – Centro 58.324-000
– Pitimbu/PB. www.pitimbu.pb.gov.br
E-mail: administracao@pitimbu.br
CNPJ 08.916.785/0001-59

EDMIR
RODRIGUES
FERREIRA DA
SILVA:08255
375414

Assinado de
forma digital por
EDMIR
RODRIGUES
FERREIRA DA
SILVA:08255375
414



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

	INDIVIDUALMENTE COM DIVERSOS SABORES CORES E FORMATOS 600G					
6	PIRULITO FEITOS EM AÇUCAR RECHEADO COM GOMADE MASCAR COM DIVERSOS SABORES CORES EFORMATOS1 kg	PCT	SANTA FÉ	130	R\$ 24,50	R\$ 3.185,00
7	BALA DURA SABORES SORTIDOS TIPO MEL CANELA EFRUTAS EMBALADOS INDIVIDUALMENTE PACOTESCOM600 G	PCT	SANTA FÉ	220	R\$ 15,60	R\$ 3.432,00
8	GOMA DE MASCAR COM SABORES CORES ETAMANHOS DIFERENTES EMBALADOSINDIVIDUALMENTE FEITOS EM AÇUCAR 1 KG	PCT	SANTA FÉ	70	R\$ 15,60	R\$ 1.092,00
9	PAÇOCA DE PRIMEIRA QUALIDADE FEITA DE FAROFADE AMENDOIM TORRADO E MOIDO EXTREMAMENTEFINO EMBALADAS INDIVIDUALMENTE POTE/CAIXACOM 50 UNIDADES	POTE	PAÇOQUERO	90	R\$ 38,20	R\$ 3.438,00
10	BISCOITO RECHEADO SABORES VARIADOS PACOTECOM 80G CAIXA COM 30 UNIDADES	CX	TRELOSO	130	R\$ 51,20	R\$ 6.656,00
11	BALA GELATINA TIPO FINNI DISPLAY CONTENDO 12PACOTES DE BALA DE GELATINA FINI SABORES EFORMAS DIVERSAS	PCT	SANTA FÉ	320	R\$ 28,10	R\$ 8.992,00
12	JUJUBA BALA DE GOMA 10 UNIDADES EM TUBO COMSABORES SORTIDOS CAIXA COM 30 UNIDADES DE 32GCADA	PCT	GOMETES	90	R\$ 33,00	R\$ 2.970,00
13	PÉ DE MOLEQUE FEITO COM AMENDOIN E AÇUCARCAMELIZADO EMBALADO INDIVIDUALMENTE POTECOM 50 UNIDADES	POTE	PAÇOQUERO	80	R\$ 34,80	R\$ 2.784,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

14	GELADINHO PACOTE COM 40 GELADINHOS DE 55MLSABORES DIVERSOS	PCT	SANTA FÉ	70	R\$ 50,00	R\$ 3.500,00
15	CREME SORTIDO CHOCOLATE MORANGO LEITECONDENSADO DISPLAY 48 UNIDADES PESO UNITÁRIO10G	CX	SANTA FÉ	70	R\$ 60,50	R\$ 4.235,00
16	WAFER COBERTO COM CHOCOLATE WAFERCROCANTE COBERTO COM CHOCOLATE AO LEITEE/OU BRANCO (A ESCOLHER) TIPO BIS 126G. CAIXACOM 20 UNIDADES	CX	VITARELLA	55	R\$ 175,00	R\$ 9.625,00
17	BOMBOM DE PRIMEIRA QUALIDADE RECHEIO DECREME DE CASTANHA OU AMENDOIN COBERTURA DECHCOLATE EMBALADOS INDIVIDUALMENTE TIPOSONHO DE VALSA /SERENATA DE AMOR PACOTE DE 1KG	PCT	FOFÃO	350	R\$ 58,10	R\$ 20.335,00
18	PASTILHAS CONFEITADAS COLORIDAS SABORCHOCOLATE CROCANTES POR FORA E COM RECHEIOPOR DENTRO COM 24 UNIDADES	CX	SANTA FÉ	90	R\$ 43,00	R\$ 3.870,00
19	CARAMELO/EMBARÉ BALA DE CARMELO LEITESABORES DIVERSOS 600G	PCT	EMBARÉ	80	R\$ 24,00	R\$1.920,00
20	BALA MASTIGAVEL SORTIDADE DE PRIMEIRAQUALIDADE PACOTE COM 600G VARIOS SABORESFORMAS E CORES	PCT	SANTA FÉ	100	R\$ 14,00	R\$ 1.400,00
21	DOCE DE LEITE EM SACHÊ PACOTE DE 1KG	PCT	SANTA FÉ	120	R\$ 32,00	R\$ 3.840,00
22	MEL EM SACHÊ PACOTE DE 1KG	PCT	FITOBEL	100	R\$ 58,00	R\$ 5.800,00
23	BISCOITO RECHEADO TIPO WAFER SABORES DIVERSOS PACOTE COM 35G C/24 UNIDADES	CX	TRELOSO	100	R\$ 41,00	R\$ 4.100,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

24	REFRIGERANTE SABORES DIVERSOS EMBALAGEM LATA 269 ML PALETE COM 12 UNIDADES	FARDO	INDAÍÁ	750	R\$ 21,60	R\$ 16.200,00
25	PASTILHAS SABOR HORTELÃ EMBALAGEM DE 17 G CAIXA COM 40 UNIDADES	CX	FREGELLS	120	R\$ 21,20	R\$ 2.544,00
26	MARIA MOLE DOCE DE GELATINA COM COCO CAIXA COM 50 UNIDADES	CX	SANTA FÉ	120	R\$ 80,00	R\$ 9.600,00
27	CONFEITO CEREAL DE ARROZ COBERTO COM CHOCOLATE BRANCO EMBALAGEM DE 500 G	PCT	HARALD	75	R\$ 40,00	R\$ 3.000,00
28	BEBIDA LÁCTEA ACHOCOLATADA: PRONTA PARA COSUMO, EMBALAGEM DE 200 ML, COM CANUDO ACOPLADO. PRODUTO COM REGISTRO DE MAPA, VALIDADE MINIMA DE 6 MESES CONTANDO COM ADATA DA ENTREGA, SABOR CHOCOLATE	UND	ITALAC	2000	R\$ 1,60	R\$ 3.200,00
TOTAL					R\$ 141.194,00	

Adjudicação do Objeto:

Será por preço unitário

Da validade de Ata de Registro de Preço:

A ata de registro de preço terá validade de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial.

1. DO PRAZO E DOTAÇÃO

1.1 O prazo início do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 14.133/2021, considerado a partir da emissão da ordem de fornecimento. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta do orçamento vigente Recursos Próprios do Município.

2. DO PAGAMENTO

2.1 O pagamento será efetuado parceladamente em até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de Pitimbu/PB.

2.2 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável em especial a IN/RFB n.º 1234/2012, alterada pela IN/RFB n.º 2145/2023 e alterações posteriores.

2.2.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime,

Rua Padre José João, Nº 31 – Centro 58.324-000
– Pitimbu/PB. www.pitimbu.pb.gov.br
E-mail: administracao@pitimbu.br
CNPJ 08.916.785/0001-59

EDMIR
RODRIGUES
FERREIRA DA
SILVA:08255
375414

Assinado de
forma digital por
EDMIR
RODRIGUES
FERREIRA DA
SILVA:0825537541
4



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

ressalvado o caso previsto no art. 17, XII da Lei Complementar n.º 123/2006. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

- 2.3 O pagamento será feito mediante depósito ou transferência bancária em conta da contratada.
- 2.4 O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 2.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 2.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = IxNxP

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

3. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 3.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado para, no prazo de 05 dias úteis, assinar a Ata de Registro de Preços, que, após, cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso entre as partes.
- 3.1.1. Deverá ser incluído para formação de cadastro de reserva, na respectiva Ata o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, na forma do disposto no artigo 11, §1º do Decreto Municipal n.º 015/2019, respeitando-se, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na Ata.
- 3.1.2. O registro a que se refere à condição 3.1.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto Municipal n.º 015/2019.
- 3.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de PITIMBU/PB.
- 3.3. Caso o licitante não assine a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido, bem assim, não mantenha as condições de habilitação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, a Prefeitura declarará sem efeito os atos de classificação final, adjudicação e homologação e convocará licitantes remanescentes, na ordem de classificação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

- 3.3.1. Os autos do processo licitatório serão encaminhados ao Pregoeiro para que providencie a convocação, através de aviso no Diário Oficial, dos demais licitantes classificados para sessão de reabertura do certame.
- 3.3.2. Iniciada a reunião, o Pregoeiro negociará a redução do preço com o licitante e, em seguida, procederá conforme o disposto no edital.
- 3.3.3. Caso não obtenha sucesso na negociação com o segundo colocado, o Pregoeiro negociará com o licitante subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda as condições do edital.
- 3.3.4. Obtida proposta que atenda às exigências do edital e verificada a habilitação do licitante, o Pregoeiro negociará com o licitante para que o mesmo reduza seu preço ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, tendo como objetivo a formação do cadastro de reserva, na forma do artigo 11, §1º do Decreto Municipal n.º 015/2019.
- 3.3.5. Finalizados os procedimentos acima, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado ao licitante vencedor.
- 3.4. A licitante vencedora deverá manter todas as condições de habilitação para a assinatura da Ata, bem como durante o período de sua vigência.
- 3.5. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação no Diário Oficial.
- 3.6. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Pitimbu e o Fundo Municipal de Saúde a firmar as contratações que deles poderão advir.
- 3.7 A Prefeitura órgão gerenciado da ATA-RP acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados e nas mesmas condições, para fins de controle e fixação do valor máximo a ser pago pela Administração.
- 3.8. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Prefeitura convocará o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.**
- 3.9. A ordem de classificação das licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 3.10. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da entrega dos produtos.
- 3.11. Ocorrendo a situação acima descrita, a Prefeitura poderá, ainda, convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 3.12. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 3.13. O licitante vencedor somente será liberado, sem penalidade, do compromisso assumido na Ata de Registro de Preços quando:

3.13.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.13.2 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso.

- 3.14. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ATA de REGISTRO de PREÇOS, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

4. DO REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS

EDMIR
RODRIGUES
FERREIRA DA
SILVA:08255
375414

Assinado de forma
digital por EDMIR
RODRIGUES
FERREIRA DA
SILVA:0825537541
4



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

- 4.1. Os preços registrados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.
- 4.2. A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico- financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.
- 4.3. Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a Prefeitura Municipal de PITIMBU a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.
- 4.4. Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá executar o contrato pelo preço registrado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.
- 4.5. A pedido do fornecedor.

5. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
- 5.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 5.1.2. Não assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Prefeitura, sem justificativa aceitável;
- 5.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 5.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 ou no artigo 7º da Lei nº 10.520/02;
- 5.2. Poderá ainda ser cancelado o registro de preços na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 5.2.1. Por razão de interesse público; ou
- 5.2.2. A pedido do fornecedor.
- 5.3. Em qualquer caso, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o cancelamento ocorrerá mediante determinação da Prefeitura Municipal de PITIMBU/PB.

6. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

- 6.1 Prazos, condições e local da entrega serão disciplinados pelo Termo de Referência.

7 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO

- 7.1 - A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto:
- a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- b) Multa, observados os seguintes limites:
- b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos produtos não entregues.
- b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, constantes do instrumento contratual, ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- b.3) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.

c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores do Município.

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.

7.2 – O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

7.3 - As sanções previstas nas cláusulas “a)” a “c)” poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

7.4 - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

a) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

7.5 - A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

7.6 - As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

7.7 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

7.8 - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:

a) Tenham, sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PITIMBU/PB, 26 de setembro de 2025.

Adelma C. dos Passos
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

Adelma Cristovam dos Passos
Prefeita Municipal

EDMIR
RODRIGUES
FERREIRA DA
SILVA:08255
375414

Assinado de forma
digital por EDMIR
RODRIGUES
FERREIRA DA
SILVA:0825537541
4



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

Lidiane Ferreira de Oliveira
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO
Gestora LIDIANE FERREIRA DE OLIVEIRA
CPF:067.639.154-03,
CONTRATANTE

RODRIGUES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 48.106.423/0001-17
Edmir Rodrigues Ferreira da Silva
CPF:xxx.553.754-xx
CONTRATADO

EDMIR	Assinado de
RODRIGUES	forma digital
FERREIRA DA	por EDMIR
SILVA:08255	RODRIGUES
375414	FERREIRA DA
	SILVA:0825537
	5414